



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 003/2025
PROJETO DE LEI Nº 003/2025 – DE 12 DE MAIO DE 2025

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 15/05/25
Mesa
Presidente

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: *Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem por objetivo instituir a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, visando o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, decorrentes de deslocamentos oficiais realizados por agentes públicos a serviço da Câmara Municipal.

A proposição define os critérios para concessão, os valores aplicáveis conforme o destino e a função do beneficiário (parlamentar ou servidor), os procedimentos de solicitação e prestação de contas, bem como as penalidades pela inobservância das regras estabelecidas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o artigo 50, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – TO, é responsabilidade desta Comissão emitir parecer sobre a admissibilidade das propostas legislativas, avaliando se elas estão em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a legislação infraconstitucional vigente e as normas regimentais.

No que se refere ao aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresenta justificação adequada e observância ao princípio da competência, uma vez que a matéria insere-se no âmbito da autonomia do Legislativo, consoante o art. 32 da Constituição Federal e o art. 7º da Lei Orgânica do Município.

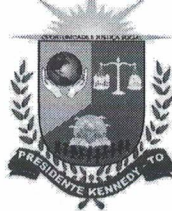
No aspecto material, verifica-se que a proposição não afronta preceitos constitucionais ou legais e visa regulamentar situação recorrente na rotina institucional da Câmara, trazendo critérios objetivos e mecanismos de controle e transparência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 003/2025, recomendando sua aprovação.

Salvo melhor juízo é o VOTO.

Presidente Kennedy/TO, 13 de maio de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

Rogério Mendonça Rocha
Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Eralton Pires da Luz
Membro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Joao Gualberto de Sousa
Membro

Comissão de Constituição, Justiça e Redação